

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 373/2023**

Altera o Ato Normativo nº 232/2021, que regulamenta o pagamento do auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do pagamento a novas hipóteses e alíquotas, respeitando a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor acrescido dos parágrafos 2º e 3º, renomeando-se o atual parágrafo único como parágrafo 1º, da seguinte forma:

**Art. 2º** [...]

§ 1º Os planos a que se referem o *caput* deverão possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou comprovar a regularidade em processo instaurado junto à referida

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

agência, com permissão para comercialização.

§ 2º Dentro dos limites fixados neste Ato Normativo, o membro ou o servidor poderá solicitar reembolso de serviços médicos, psicológicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, realizados em favor próprio ou de algum de seus dependentes, não custeados pelo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais ou recibos em nome dos beneficiários.

§ 3º Excluem-se das hipóteses de reembolso previstas no parágrafo anterior os serviços exclusivamente estéticos.

**Art. 2º** O art. 6º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de novos parágrafos 1º e 2º, renumerando-se e alterando a redação do atual §1º, que passa a ser §3º, revogando-se o atual §2º e renumerando-se o atual §3º como §4º, da seguinte forma:

**Art. 6º** O auxílio saúde será pago mensalmente, em cota única, por ocasião do pagamento do subsídio, vencimento ou provento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas em favor do beneficiário titular, inclusive com seus dependentes, observados os seguintes limites máximos:

I – 8% (oito por cento) do subsídio do beneficiário, na hipótese de membro;

II – 8% (oito por cento) do vencimento de Analista Ministerial, classe B, referência 20, na hipótese de servidor;

§ 1º O auxílio-saúde devido ao beneficiário titular poderá receber acréscimo, não sujeito ao limite máximo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do reembolso, caso ocorra, cumulativamente ou não, mediante prévia comprovação, qualquer uma das seguintes hipóteses:

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – membro, servidor ou algum dependente for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, nos termos do art. 2º do Ato Normativo 219/2021;

II – membro ou servidor com idade a partir de 50 (cinquenta) anos.

§ 2º O reembolso de despesas com serviços médicos, psicológicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares de que trata o § 2º do art. 2º, deste Ato Normativo, poderá ser requerido no ano posterior, por ocasião da comprovação prevista no art. 13 deste Ato Normativo, condicionado à demonstração de que o beneficiário percebeu, a título de auxílio-saúde, valor inferior ao limite máximo respectivo, sendo considerado, para esse fim, o somatório dos valores das parcelas mensais.

§ 3º Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito, conforme limites estabelecidos neste ato normativo, dando-se o reembolso, nessa hipótese, no valor da diferença apurada, sem ultrapassar o teto fixado.

§ 4º O reembolso devido ao beneficiário titular terá como base os valores indicados em seu requerimento inicial, incumbindo ao interessado a comunicação imediata das alterações que impliquem em mudança do valor a ser ressarcido.

**Art. 3º** O § 3º do art. 7º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º** [...]

[...]

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º As despesas de coparticipação do beneficiário titular e de seus dependentes poderão ser ressarcidas, em caráter complementar, desde que o valor total recebido a título de auxílio-saúde no ano anterior seja inferior à soma dos limites mensais a que fez jus o beneficiário naquele mesmo ano, nos termos dos incisos I e II do art. 6º deste Ato Normativo.

**Art. 4º** O §1º do art. 8º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8º** [...]

§ 1º O formulário a que se refere o caput deverá ser instruído com o modelo de requerimento constante no Anexo Único e os documentos mencionados no art. 9º, §1º.  
[...]

**Art. 5º** O *caput* do art. 9º do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º** A concessão do auxílio-saúde depende de preenchimento de formulário desenvolvido no Portal de Serviços Digitais solicitando o benefício, conforme modelo constante no Anexo Único deste ato, no qual deverão ser incluídas as seguintes informações:  
[...]

**Art. 6º** O *caput* do art. 12 do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 12** O beneficiário titular deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma do art. 9º e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data da ocorrência, as alterações

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que impliquem em mudanças no valor do reembolso, incluindo o seguinte:

[...]

**Art. 7º** O art. 13 do Ato Normativo nº 232/2021 passa a vigor com alteração na redação do seu *caput* e § 3º e § 4º, com acréscimo de novo § 5º e § 7º, renumerando-se o atual § 5º como § 6º, alterando sua redação, o atual § 6º como § 8º e o atual 7º como § 9º, alterando sua redação, da seguinte forma:

**Art. 13.** O beneficiário titular, até o dia 30 de abril de cada ano, deverá comprovar as despesas relativas à contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde realizadas no ano anterior, por intermédio de requerimento encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

[...]

**§ 3º** O cancelamento do benefício antecipará a comprovação das despesas, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses, sujeitando o então beneficiário titular, em caso de inobservância do referido prazo, à devolução dos valores recebidos.

**§ 4º** No caso de exoneração ou demissão, o beneficiário fica obrigado a comprovar, até o ato de seu desligamento, as despesas que foram antecipadas, sob pena de devolução ou compensação nas verbas rescisórias;

**§ 5º** No mesmo prazo indicado no *caput*, o beneficiário titular, caso pretenda o reembolso por despesas ocorridas no ano anterior com serviços médicos, psicológicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares de que trata o § 2º do art. 2º, deste Ato Normativo, deverá apresentar requerimento próprio, mediante via indicada pela Secretaria

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de Gestão de Pessoas, instruindo-o com:

I – cópias dos recibos ou notas fiscais emitidas em nome dos beneficiários titulares relativas aos serviços realizados;

II – documentação comprobatória dos tipos de serviços realizados;

III – planilha demonstrativa de todas as despesas apresentadas, com somatório do valor total;

§ 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de registros funcionais.

§ 7º O pagamento ao beneficiário do reembolso previsto no § 4º poderá ser realizado de forma parcelada até o final do ano em que requerido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 8º A Secretaria de Auditoria e Controle examinará as prestações de contas apresentadas, a fim de averiguar a necessidade de restituição total ou parcial dos valores recebidos pelo beneficiário no ano anterior.

§ 9º Os beneficiários titulares cujo plano ou seguro de saúde sejam descontados em folha de pagamento do Ministério Público do Estado do Ceará ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação da contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

**Art. 8º** Revogam-se os Anexos I e II do Ato Normativo nº 232/2021, renomeando-se o atual Anexo III como "Anexo Único" e alterando este último conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

**Art. 9º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2023

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 01/08/2023.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO PARA AUXÍLIO-SAÚDE**

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NOME COMPLETO DO MEMBRO/SERVIDOR) \_\_\_\_\_, cargo, matrícula nº \_\_\_\_\_, vem requerer a concessão do auxílio-saúde, na forma disciplinada no Ato Normativo nº \_\_\_\_\_, conforme dados a seguir especificado:

Nome do beneficiário titular	Cargo (membro ou servidor)	CPF	Data de Nascimento	Valor do plano ou seguro saúde

\*Se houver dependente:

Nome dos dependentes (se houver)	Indicar relação dependência com o beneficiário titular	CPF	Data de Nascimento	Valor do plano ou seguro saúde

Declaro que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei, e que não percebo auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integralmente pelos cofres públicos, bem como não estou cadastrado em outros programas de ressarcimento de despesas com o referido



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

plano ou seguro de saúde.

Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Nestes termos,

Pede deferimento

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura